

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO CEARÁ_ESCLEROSE MÚLTIPLA		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/07/2025 10:07:06	Data da assinatura:	08/07/2025 10:07:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/07/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 89 DA LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ

INDICA:

Art. 1º O Art. 89 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 – O servidor será compulsoriamente licenciado quando sofrer uma dessas doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, **esclerose múltipla**, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação, com 51 base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia e outras que forem disciplinadas em Lei.

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a competência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa projeto de lei através de mensagem para apreciação.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)